



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50**

**PARECER JURÍDICO PGM-PMC Nº 416/2020.**

Município de Cametá/PA

Comissão Permanente de Licitação – CPL

**Assunto: Análise Jurídica de Edital de Chamamento Público para inscrição em Concurso com Premiação.**

**Chamada Pública nº 01/2020**

Versa o presente feito sobre procedimento licitatório que visa a execução de concurso com premiação na área artística com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, bem como a execução de projetos culturais sem premiação.

O procedimento foi intentado como Chamada Pública para inscrição em concurso. Nesse sentido, faremos a análise da viabilidade jurídica do procedimento e da minuta do Edital do Concurso, conforme preceitua o parágrafo único do art. 38 da Lei Geral de Licitações.

Observamos que são partes integrantes do processo: Termo de Referência Simplificado, Minuta do Edital, Modelo de Ficha de Cadastramento, Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL, autuação, Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação, cópia da Lei Aldir Blanc e Decreto nº 10.646/2020. Ausente a dotação orçamentária.

Ressalta-se que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público e ao objeto do certame, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura premiação, presume-se que suas características, requisitos e critérios de avaliação, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

**É o relatório. Passo a opinar.**

**1 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Para o trâmite do processo em voga é imprescindível que conste no Edital do Concurso e no Edital do Chamamento Público a fonte do recurso que irá custear a premiação e as despesas do evento, motivo pelo qual, recomendamos a inserção da dotação orçamentária nas referidas minutas.

**2 - DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DO OBJETO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ Nº. 05.105.283/0001-50**

O chamamento público e o Concurso são instrumentos aplicáveis para o Município premiar e adquirir bens e serviços vinculados ao setor cultural com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc, conforme leciona o art. 2, III da referida Lei.

Nesse sentido, vê-se que o procedimento e a modalidade adotados pela Comissão Permanente de Licitação amolda-se na legislação em referência.

No que tange ao seu objeto, vemos que o concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, **mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores** (§4º do art. 22, da Lei nº 8.666/93), motivo pelo qual os itens 1.1.1; 1.1.2; 1.1.3 e 1.1.4 do Termo Simplificado de Referência se adequam a modalidade referenciada.

**Assim, considerando o exposto acima, sugerimos o desmembramento do processo para que tenham dois procedimentos, quais sejam: 01 do procedimento na modalidade concurso para os itens que terão premiação e o Chamamento Público para os demais itens que não terão premiação/remuneração.**

### **3 – DA MINUTA DO EDITAL:**

Em análise da minuta do Edital verificou-se a ausência de requisitos necessários a minuta do mesmo, sendo:

- 1 – Período de Inscrições;
- 2 – Período de Impugnação do Edital;
- 3 – Tempo para cada apresentação, especialmente em relação ao concurso de pinturas (item 1.1.3);
- 4 – Critérios de desempate;
- 5 – Prazo para pagamento do prêmio, observando os procedimentos financeiros a serem adotados;
- 6 – Pontuação dos quesitos de escolha;
- 7 – Foro;
- 8 – Penalidades em caso de descumprimento das regras do concurso ou fraude no mesmo;

### **4 – DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ N°. 05.105.283/0001-50**

**Considerando que a Lei Aldir Blanc é omissa quanto ao prazo de publicação do Edital do Concurso, conforme se observa em seu teor, entendemos que se deve observar o prazo estipulado no §2º, I do art. 21 da Lei Geral de Licitações.**

**5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Sugerimos que, ao final do certame, o vencedor ou a equipe vencedora assine contrato ou termo de compromisso para com o Município, onde conste a cessão patrimonial do objeto da presente licitação, a cessão do objeto para será divulgado nas plataformas digitais, o prazo que o Município poderá utilizar a produção artística, e demais pontos necessários para o fiel cumprimento da presente licitação;

Por derradeiro, sugerimos, em razão da Isonomia, da Impessoalidade, da Moralidade e demais princípios correlatos, que o concurso seja aberto para pessoas físicas (músicos) em relação ao item 1.1.1;

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Cametá/PA, 30 de novembro de 2020.

---

**ANA ROSA GONÇALVES MENDES  
Procuradora Municipal  
D.M. nº 013/2017 – OAB/PA nº 17.580**